

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2025

PROCESSO Nº: 19/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR REGIONAL DE DRENAGEM COM ABRANGÊNCIA NOS MUNICÍPIOS DO CONDEMAT PERTENCENTES À SUB- BACIA ALTO TIETÊ – CABECEIRAS.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata-se de análise e julgamento de impugnação ao Edital de Concorrência em epígrafe, interposta , tempestivamente, pela empresa HIDROCONSULT CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 43.483.247/0001-19.

DAS ALEGAÇÕES

Em suma, a impugnante alega à violação à competitividade, da transparência e da publicidade em razão da alteração das exigências quanto a qualificação técnica com a inclusão de equipe técnica mínima para cumprimento da execução do objeto. Ao final requer a procedência da impugnação para suspender o certame, e determinar a retificação do edital, nos termos expostos em sua exordial, com a republicação do Instrumento Convocatório.

DA ANÁLISE E JULGAMENTO

De início cumpre ressaltar que o presente edital está regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a Resolução CONDEMAT 069.2024, objetivando a Contratação de empresa especializada para elaboração do plano diretor regional de drenagem com abrangência nos municípios do CONDEMAT pertencentes à sub- bacia Alto Tietê – Cabeceiras.

O Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê – CONDEMAT tem como missão a defesa dos interesses políticos, administrativos, econômicos e sociais para o desenvolvimento integrado e sustentável no seu território, atuando no planejamento, execução, coordenação e acompanhamento de projetos regionais para a concretização das políticas públicas intermunicipais.

O CONDEMAT, no seu papel de elaborar e executar projetos, obras e serviços que visem melhorar as atividades de interesse público, tal como a drenagem das águas pluviais, as atividades de prevenção de enchentes e o controle de erosão, obteve recursos junto Fundo Estadual de Recursos Hídricos (Fehidro) para a “ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR REGIONAL DE DRENAGEM COM ABRANGÊNCIA NOS MUNICÍPIOS DO CONDEMAT PERTENCENTES À SUB-BACIA ALTO TIETÊ - CABECEIRAS”.

A presente contratação tem por objetivo a elaboração de um Plano Regional de Drenagem para os municípios do CONDEMAT pertencentes à Sub-bacia Alto Tietê - Cabeceiras, compatível com o PDMAT 3 e suas atualizações, conforme termo de referência aprovado junto ao FEHIDRO e condições estabelecidas no edital da Concorrência nº 01/2025 e seus anexos.

No que tange ao esclarecimento prestado no dia 17 de março de 2025, verifica-se que houve um erro material na alínea mencionada. Todavia, não houve qualquer alteração no regramento editalício.

Verifica-se que de acordo com o disposto no item 8.4.4 do Edital:

- a alínea “a” refere-se a Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU do local de sua sede, com validade na data de apresentação dos envelopes,
- por sua vez a alínea “b” refere-se a Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- e por fim, a alínea “c” refere-se a apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, emitido(s) pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, ou por órgão regulação e/ou de fiscalização que comprove(m) a execução de serviços de características assemelhadas aos licitados.

A pretensa Licitante DRZ questiona em seu pedido se *“Está correto o entendimento que para as alíneas “a”, “b” e “c” podem ser apresentados por apenas o profissional indicado como coordenador/responsável técnico ou deve ser apresentado e comprovado a experiência, vinculação de todos os profissionais indicados?”*

Ao passo que o Consórcio esclareceu que *“As exigências das alíneas a e c do item 8.4.4 do Anexo I - Termo de Referência, referem-se ao(s) Responsável(is) Técnico(s) a ser(em) indicado(s). Já a exigência da alínea b refere-se a toda a equipe técnica mínima a ser indicada para a execução dos serviços.*

No entanto, a menção correta do esclarecimento é atinente às alíneas “b” e “c”. Ou seja, a indicação do pessoal técnico (alínea b) e apresentação do(s) responsável(is) técnico(s) (alínea “c”).

Conforme informado no esclarecimento supramencionado, a equipe técnica mínima deve atender ao aprovado no Termo de Referência junto ao FEHIDRO, não ocorrendo nenhuma inclusão dos profissionais já constantes no referido termo.

Frisa-se, que o Termo de Referência aprovado junto ao FEHIDRO estava disponibilizado no site

oficial do CONDEMAT, porém, o mesmo não estava disponibilizado junto ao Edital e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

Diante disso, o Termo de Referência aprovado junto ao FEHIDRO será devidamente disponibilizado nos locais supramencionados.

Quanto a disponibilização da planilha orçamentária mencionada no item 1.2 do Anexo I – Termo de Referência do Edital, cumpre esclarecer que conforme informado no referido item, o Anexo II do Edital refere-se a Planilha de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro, não havendo outro documento a ser disponibilizado.

Insta destacar que o Anexo II contém as descrições das atividades de todos os produtos da contratação, bem como indica o estimado de cada produto a ser realizado em cada bimestre, com o valor máximo a ser pago em cada período. Logo a Planilha de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro são o mesmo documento.

DA DECISÃO

Ante o exposto, em respeito aos princípios insculpidos no artigo 5º da Lei nº 14.133/21, conheço da impugnação apresentada pela empresa HIDROCONSULT CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, quanto a disponibilização do Termo de Referência aprovado no FEHIDRO, junto ao Edital e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), abrindo-se novo prazo, com a republicação do edital para abertura no dia 29 de Maio de 2025, em aviso publicado na mesma forma de divulgação inicial do Edital.

Mogi das Cruzes, 04 de Abril de 2025.


ADRIANO DE TOLEDO LEITE
Secretário Executivo do CONDEMAT